Fls 04

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº 7/427
18/03/1999

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

COPIADO DO ORIGINAL

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

P R O J E T O D E L E I

Altera a redação da Lei nº 5.191/97

Artigo 1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 2º da Lei nº 5.191 de 08 de Dezembro de 1997,acrescentando-lhe parágrafo 1º,2º e 3º com a seguinte redação:

"Artigo 2º - .....

§ 1º - A indicação das pessoas a serem homenageadas ,será feita pelos Vereadores, até o dia 30 de Outubro de cada ano,atráves de requerimento,assinado no mínimo pela maioria absoluta dos parlamentares.

§ 2º - Caberá ao Plenário,decidir,até a última Sessão ordinária de cada ano, os nomes indicados,dos quais serão escolhidos somente 10(dez).

§ 3º - Para escolha,será distribuída uma cédula constando os nomes de todas,cabendo a cada Vereador, escolher dez,ficando agraciadas as mais votadas, no cômputo geral."

Sala das Sessões, 18 **de** Março **de 199**9.

Vereador PAULO MACHADO

VISTO

Presidente

Form. 2-A
5.000 - 3/97

Câmara Municipal do Rio Grande
PROCESSO Nº
/ /199

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal do Rio Grande

REQUERIMENTO

	ATA Nº
EXPEDIENTE____/____/ 199____	
ACEITO EM ____/____/ 199____	
APROVADO EM____/____/ 199____	
REJEITADO EM____/____/ 199____	
ARQUIVO)	

COPIADO DO ORIGINAL

Exmo. Sr. Presidente

O(s) VEREADOR(ES) abaixo-assinado(s) requer(em) a V. Exma., após ouvida a casa

Artigo 2º - O Artigo 3º da mesma Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - As homenagens estender-se-ão a quem tenha promovido a integração e o desenvolvimento das relações entre os cidadãos de Águeda - Portugal e Rio Grande - Brasil, respeitado para a escolha o disposto **nos parágrafos anteriores.**"

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa: Em plenário

Sala das Sessões, 18 **de** Março **de 1999.**

Vereador PAULO MACHADO

VISTO

Presidente

Form. 2-A
5.000 - 3/97

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

LEI Nº 5.191, de 08 de dezembro de 1997.

"INSTITUI O DIA DO PARLAMENTO NO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Institui o dia 13 de dezembro como o "Dia Municipal do Parlamento", no Município do Rio Grande, o qual será comemorado em sessão solene.

Artigo 2º - Na data serão homenageadas as pessoas que tenham se destacado, nas diferentes áreas do conhecimento, em favor do progresso e desenvolvimento da comunidade riograndina no campo sócio-econômico-cultural.

Parágrafo Único - Os homenageados serão escolhidos em votação secreta por um quorum de 2/3 dos membros da Casa.

Artigo 3º - As homenagens estender-se-ão a quem tenha promovido a integração e o desenvolvimento das relações entre os cidadão de Águeda-Portugal e Rio Grande-Brasil, respeitado para a escolha o disposto no parágrafo anterior.

Artigo 4º - No Dia Municipal do Parlamento, será feita a entrega de Diploma de Honra ao Mérito, aos alunos da rede de ensino, que tenham logrado êxito em concurso ou trabalho literário, versando sobre:

I - O Parlamento Municipal-Função-Importância na Democracia.
II - Rio Grande (Brasil) - Águeda (Portugal.) duas cidades, seus hábitos, costumes, geografia numa só Nação.
III - Progresso e Desenvolvimento do Rio Grande.

Parágrafo Único - No início de cada ano letivo o Poder Legislativo Municipal divulgará o tema literário, dentre os mencionados nos incisos anteriores, que será objeto do concurso aludido.

Artigo 4º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal se encarregará de adotar os procedimentos e a regulamentação, para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Grande, 08 de dezembro de 1.997.

WILSON MATTOS BRANCO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto :

PARECER

PROCESSO Nº 71.494

Esta Comissão, após apreciar o projeto de Lei, constante do Processo acima mencionado, declara tratar-se de matéria ~~CONSTITUCIONAL~~ inconstitucional.

Este o parecer desta Comissão, que o submete à deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 24 de maio de 1994

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Form. 17
1000 - 95/98

Júlio Rodrigues
CONSULTOR JURÍDICO